



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 013

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A VÍTIMAS
DE ACIDENTE RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

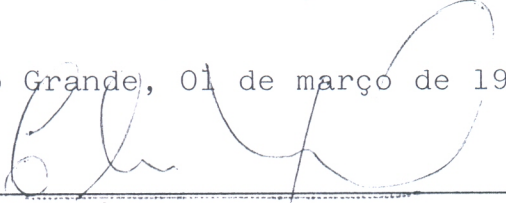
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municip-
pal, autorizado a pagar uma indenização no valor de Cr\$ 22.400.000,00
(vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), à ANTONIO MORGE-
ROTI SCARPATTI e SANDRO ROGÉRIO SCARPATTI, por danos físicos causados
pelo acidente rodoviário, ocorrido no dia 15 de janeiro de 1992, no
interior deste Município, provocado pelo caminhão de propriedade da
Prefeitura Municipal de Meleiro, conforme Inquérito Policial nº
005/92 da Delegacia de Polícia de Meleiro.

Artigo 2º - A despesa decorrente do Pagamento da indeniza-
ção de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da
Dotação: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, vinculada ao De-
partamento de Transportes e Obras, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 01 de março de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



ADAÓ MOTA MARTINS
Assessor Especial